

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Prof. João Batista Portugal, nº 230 - Centro
Tel. (24) 3332-1698 CEP. 27.460-000

DECRETO Nº 430, de 13 de março de 2009.

EMENTA: Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas do Município de Rio Claro, afetadas por NI.GDZ-13.301, escorregamentos ou deslizamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO o elevado índice de precipitação pluviométrica que afetou o Município de Rio Claro no mês de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO que o fenômeno pluviométrico causou sérios e graves danos, provocando prejuízos à população local, e conseqüentemente transtornos e problemas de toda a ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes da região afetada e da própria administração pública;

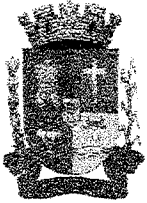
CONSIDERANDO que em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram deslizamentos de terra à Rua Aldorindo Panaino, às margens da linha férrea, Centro- Rio Claro-RJ, acarretando danos materiais e ambientais, deixando diversos moradores desalojados;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional situação, mas ao contrário deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e seguimentos da comunidade solucionado ou minimizando as diversidades e dificuldades dos munícipes atingidos pelo evento adverso, cabendo-lhe ainda a obrigação de restaurar a normalidades de suas vidas, promovendo a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama, detritos;

CONSIDERANDO que há sérios riscos de evolução lateral do deslizamento, o que poderá ocasionar mais danos materiais e ambientais, inclusive danos humanos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Prof. João Batista Portugal, nº 230 - Centro
Tel. (24) 3332-1698 CEP. 27.460-000

DECRETO Nº 430, de 13 de março de 2009.

EMENTA: Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas do Município de Rio Claro, afetadas por NI.GDZ-13.301, escorregamentos ou deslizamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO o elevado índice de precipitação pluviométrica que afetou o Município de Rio Claro no mês de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO que o fenômeno pluviométrico causou sérios e graves danos, provocando prejuízos à população local, e conseqüentemente transtornos e problemas de toda a ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes da região afetada e da própria administração pública;

CONSIDERANDO que em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram deslizamentos de terra à Rua Aldorindo Panaino, às margens da linha férrea, Centro- Rio Claro-RJ, acarretando danos materiais e ambientais, deixando diversos moradores desalojados;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional situação, mas ao contrário deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e seguimentos da comunidade solucionado ou minimizando as diversidades e dificuldades dos munícipes atingidos pelo evento adverso, cabendo-lhe ainda a obrigação de restaurar a normalidades de suas vidas, promovendo a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama, detritos;

CONSIDERANDO que há sérios riscos de evolução lateral do deslizamento, o que poderá ocasionar mais danos materiais e ambientais, inclusive danos humanos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a convocação dos funcionários municipais extraordinariamente e de voluntários para reforçar as ações de respostas aos desastres, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente.

- I- Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II- Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.4º- A Controladoria-Geral do Município, desde já, fica autorizada a tomar medidas cabíveis, de caráter orçamentário-financeiro, para viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito à situação de emergência existente no Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Rio Claro-RJ, 13 de março de 2009.


Raul Machado
Prefeito